



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Mélo

C.G.C. 11.489.986/0001-21

Rua 15 de Novembro, 48

Itambé - Pernambuco

Projeto de Resolução n.º 002/2001, De 05 de Fevereiro de 2001.
(Do Sr. Manoel Mattos e outros).

Altera a redação do *caput* do art. 11 da
Resolução n.º 121/92 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º O **caput** do artigo 11 da Resolução n.º 121/92, passa a vigorar com a seguinte redação, em destaque:

.....
“Art.11 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente nas dependências de sua sede, prevista no artigo 1º desta Resolução, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar, o período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO.

A presente proposição visa aproximar o recesso parlamentar com o direito que todos os trabalhadores pátrios têm no Arcabouço Fundamental, ou seja, no **artigo 7º, inciso XVII, da Magna Carta**, além do próprio **Decreto-lei nº 5.452/43, nos seus artigos 7º, 129, 142 e 143.**

É inconteste que todos os trabalhadores com vínculo empregatício dispõem do direito ao gozo das férias, no período de trinta dias, desde que não tenham faltado ao serviço. Assim, é de cristalina justiça que os parlamentares municipais gozem isonômicamente do mesmo direito. ✎



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Mélo

C.G.C. 11.489.986/0001-21

Rua 15 de Novembro, 48

Itambé - Pernambuco

Por conseguinte, no **Texto Regimental** vigente o vereador tem **92** (noventa e dois) dias de **recesso parlamentar**, estabelecendo o período das reuniões de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, o que nos parece um privilégio inaceitável.

Ao final, oportuno trazer à baila, que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios constitucionais da **MORALIDADE**, legalidade, impessoalidade e **EFICIÊNCIA**, como bem determina o **art. 37 da Magna Carta**, o que impõe aos novos legiferantes nova conduta comportamental, adequando-os aos novos tempos da vida social e porque não, do novel Estado Democrático de Direito.

Certos de que encontraremos apoio e solidariedade na tramitação desta proposição dos demais pares da augusta *Casa José César Bandeira de Mélo*.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, 05 de Fevereiro de 2001.

Manoel Mattos
Manoel Mattos
VEREADOR 

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Mélo

C.G.C. 11.489.986/0001-21

Rua 15 de Novembro, 48

Itambé - Pernambuco

Projeto de Resolução n.º 002/2001, De 05 de Fevereiro de 2001.
(Do Sr. Manoel Mattos e outros).

Altera a redação do *caput* do art. 11 da
Resolução n.º 121/92 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º O *caput* do artigo 11 da Resolução n.º 121/92, passa a vigorar com a seguinte redação, em destaque:

.....
“Art.11 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente nas dependências de sua sede, prevista no artigo 1º desta Resolução, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar, o período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO.

A presente proposição visa aproximar o recesso parlamentar com o direito que todos os trabalhadores pátrios têm no Arcabouço Fundamental, ou seja, no **artigo 7º, inciso XVII, da Magna Carta**, além do próprio **Decreto-lei nº 5.452/43, nos seus artigos 7º, 129, 142 e 143.**

É inconteste que todos os trabalhadores com vínculo empregatício dispõem do direito ao gozo das férias, no período de trinta dias, desde que não tenham faltado ao serviço. Assim, é de cristalina justiça que os parlamentares municipais gozem isonômicamente do mesmo direito. *Xi*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Mélo

C.G.C. 11.489.986/0001-21

Rua 15 de Novembro, 48

Itambé - Pernambuco

Por conseguinte, no **Texto Regimental** vigente o vereador tem **92** (noventa e dois) dias de **recesso parlamentar**, estabelecendo o período das reuniões de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, o que nos parece um privilégio inaceitável.

Ao final, oportuno trazer à baila, que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios constitucionais da **MORALIDADE**, legalidade, impessoalidade e **EFICIÊNCIA**, como bem determina o **art. 37 da Magna Carta**, o que impõe aos novos legiferantes nova conduta comportamental, adequando-os aos novos tempos da vida social e porque não, do novel Estado Democrático de Direito.

Certos de que encontraremos apoio e solidariedade na tramitação desta proposição dos demais pares da augusta *Casa José César Bandeira de Mélo*.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, 05 de Fevereiro de 2001.

Manoel Mattos
Manoel Mattos
VEREADOR 

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Mélo

C.G.C. 11.489.986/0001-21

Rua 15 de Novembro, 48

Itambé - Pernambuco

Projeto de Resolução n.º 002/2001, De 05 de Fevereiro de 2001.
(Do Sr. Manoel Mattos e outros).

Altera a redação do *caput* do art. 11 da
Resolução n.º 121/92 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º O *caput* do artigo 11 da Resolução n.º 121/92, passa a vigorar com a seguinte redação, em destaque:

.....
“Art.11 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente nas dependências de sua sede, prevista no artigo 1º desta Resolução, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar, o período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO.

A presente proposição visa aproximar o recesso parlamentar com o direito que todos os trabalhadores pátrios têm no Arcabouço Fundamental, ou seja, no artigo 7º, inciso XVII, da Magna Carta, além do próprio Decreto-lei nº 5.452/43, nos seus artigos 7º, 129, 142 e 143.

É inconteste que todos os trabalhadores com vínculo empregatício dispõem do direito ao gozo das férias, no período de trinta dias, desde que não tenham faltado ao serviço. Assim, é de cristalina justiça que os parlamentares municipais gozem isonômicamente do mesmo direito. *f.i.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José César Bandeira de Mélo

C.G.C. 11.489.986/0001-21

Rua 15 de Novembro, 48

Itambé - Pernambuco

Por conseguinte, no **Texto Regimental** vigente o vereador tem 92 (noventa e dois) dias de **recesso parlamentar**, estabelecendo o período das reuniões de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, o que nos parece um privilégio inaceitável.

Ao final, oportuno trazer à baila, que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios constitucionais da **MORALIDADE**, legalidade, impessoalidade e **EFICIÊNCIA**, como bem determina o **art. 37 da Magna Carta**, o que impõe aos novos legiferantes nova conduta comportamental, adequando-os aos novos tempos da vida social e porque não, do novel Estado Democrático de Direito.

Certos de que encontraremos apoio e solidariedade na tramitação desta proposição dos demais pares da augusta *Casa José César Bandeira de Mélo*.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, 05 de Fevereiro de 2001.

Manoel Mattos
Manoel Mattos
VEREADOR 

VEREADOR

VEREADOR